



Portugal 2030

SITCE - Economia Circular

Enquadramento

O sistema de incentivos Economia circular visa promover a transição para uma economia circular, como estabelecido no novo Plano de Ação para a Economia Circular adotado em 2020 no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, com vista:

- ao aumento da produtividade da economia resultante do incremento da reintrodução de materiais recuperados nos processos produtivos, da reorientação das cadeias logísticas, de abastecimento e da indústria e desenvolvimento de processos tecnológicos adequados para a reconversão de resíduos e subprodutos em novos materiais,
- à promoção de simbioses industriais e da adoção de atividades de ecodesign que favoreçam o aproveitamento de materiais recicláveis,
- à promoção da circularidade da água nas empresas, pela aplicação das melhores técnicas disponíveis e implementação de boas práticas para a reutilização eficiente da água nos seus processos produtivos,
- à adoção de novos modelos de negócio que promovam a circularização do setor, serviços, restauração e turismo (produto como serviço, economia de partilha), e
- ao incentivo a projetos de comércio eletrónico para otimizar a logística e a redução e reutilização de embalagens





Beneficiários

São beneficiários as **PME** de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

São ainda beneficiárias, na qualidade de copromotoras, as Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII).

Não são elegíveis projetos com as seguintes atividades, de acordo com a CAE:

- Financeiras e de seguros;
- Defesa;
- Lotarias e outros jogos de aposta.

São exigíveis aos beneficiários, os seguintes critérios:

- Estarem legalmente constituídos;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Apresentarem uma situação económico -financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- Cumprir os critérios de PME;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- Não ser uma “empresa em dificuldade”.
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, comprovada através de um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15;
- Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo da mesma tipologia de projetos.



Condições de acesso dos projetos

Não dispensa a consulta do documento de Aviso de Abertura:

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura;
- Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Assegurar que os investimentos realizados se encontram alinhados com o princípio «não prejudicar significativamente».
- Apresentar, até à data de aprovação, projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento, ou ter sido apresentada e não rejeitada comunicação prévia ou, ainda, quando tenha sido deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, devendo, em todos os casos, encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis.
- Apresentar uma memória descritiva com o domínio de intervenção em que a operação se enquadra; o contributo da operação para a alteração do paradigma de uma economia linear para uma economia circular; as opções do investimento consideradas na candidatura; outros aspetos que o candidato considere relevantes para a análise da candidatura.



Apoio para

Projetos de circularidade nas empresas, visando:

- Desenvolvimento de novos produtos, designadamente, resultantes de processos de descoberta empreendedora assentes no potencial de circularidade de diferentes subprodutos e setores;
- Otimização da utilização de recursos e sua circularidade, através da reconversão de processos produtivos;
- Redução do consumo de matérias-primas, nomeadamente através da produção de embalagens mais sustentáveis;
- Adoção de atividades de eco-design que favoreçam o aproveitamento de materiais recicláveis e/ou de subprodutos para criação de novos produtos, e implementação de soluções produtivas mais sustentáveis;
- Elaboração de diagnósticos para a reorientação das cadeias logísticas e de abastecimento e para a implementação de novos modelos de negócios de economia circular assentes, nomeadamente, em product as a service na reutilização de materiais ou em economia de partilha;
- Reciclagem e reutilização de recursos para a promoção da economia circular.



Ações Elegíveis

No PR ALGARVE 2030 está previsto o apoio as operações que desenvolvam, pelo menos uma, das seguintes ações:

- Projetos de empresas, de forma individual, visando a promoção da economia circular e de processos produtivos regenerativos, através de ações como: **reorientação das cadeias logísticas e de abastecimento, reconversão de resíduos**, criação de **novos produtos** e desenvolvimento de **processos tecnológicos para a reciclagem e circularização do comércio, serviços, restauração, turismo, construção e demolição; novos modelos de negócio** assentes em lógicas **product-as-a-service**, na **reutilização de materiais** ou em **economia de partilha**; diagnósticos, integração/revisão e adaptação de **processos de produção e design para a economia circular**; otimização da logística, redução, **reutilização e produção de embalagens sustentáveis**; diagnósticos e implementação de soluções produtivas mais sustentáveis e com as melhores práticas disponíveis;
- **Circularidade da água nas empresas**: promoção das melhores técnicas disponíveis e implementação de boas práticas para a **reutilização eficiente da água** nos seus processos produtivos, como por exemplo através da reutilização de águas residuais para efeitos de lavagens, sanitários, **otimização dos sistemas de rega** dos espaços verdes e de uso comum, entre outros.



Ações Elegíveis

Adicionalmente os investimentos a realizar devem enquadrar-se em, pelo menos, um dos seguintes domínios de intervenção:

- 30-Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular (copromoção).
- 71-Promoção da utilização de materiais reciclados como matérias-primas
- 72-Utilização de materiais reciclados como matérias primas de acordo com os critérios de eficiência - Se o objetivo da medida for converter em matérias-primas secundárias pelo menos 50 %, em peso, dos resíduos não perigosos objeto de recolha seletiva e tratados.
- 75-Apoio aos processos de produção respeitadores do ambiente e à utilização eficiente dos recursos nas PME.



Custos Elegíveis

Empresas –inovação

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento; serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não prejudicar significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.
- Em casos devidamente justificados, podem ainda ser elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.



Custos Elegíveis

Operações enquadradas no artigo 47.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014,

Os custos elegíveis são os custos de investimento adicionais determinados por comparação dos custos totais de investimento do projeto com os de um projeto ou atividade menos respeitador do ambiente, que deve ser um dos seguintes:

- Um cenário contrafactual que consista num investimento comparável que seria realizado de forma credível num processo de produção novo ou preexistente, sem apoio, e que não atinge o mesmo nível de eficiência na utilização dos recursos;
- Um cenário contrafactual que consista no tratamento dos resíduos com base numa operação de tratamento em posição inferior na ordem de prioridade dos resíduos a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98/CE ou um tratamento dos resíduos ou de outros produtos, materiais ou substâncias de uma forma menos eficiente em termos de recursos;
- Um cenário contrafactual que consista num investimento comparável num processo de produção convencional utilizando uma matéria-prima primária, se o produto secundário (reutilizado ou valorizado) obtido for técnica e economicamente substituível pelo produto primário.
- Em todas as situações enumeradas no ponto anterior, o cenário contrafactual deve corresponder a um investimento com uma capacidade de produção e um ciclo de vida comparáveis que cumpra as normas da União já em vigor.
- Sempre que o investimento consistir na instalação de um componente suplementar numa instalação já existente, para o qual não exista um equivalente menos respeitador do ambiente, ou se beneficiário puder demonstrar que não seria realizado o investimento na ausência do apoio, os custos elegíveis são os custos totais de investimento.



Custos Elegíveis

Quando no âmbito da operação sejam integradas atividades de I&D são ainda elegíveis:

- Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, bem como encargos com bolsheiros e trabalhadores em regime de cedência e ou destacamento, ou ainda cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, desde que oriundos de instituições participadas ou participantes no capital do beneficiário;
- Custos com a aquisição de patentes, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- Custos com matérias-primas e materiais consumíveis;
- Custos com a aquisição de componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- Custos com a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e crowdsourcing;
- Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação;
- Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2021;
- Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, quando aplicável, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- Custos indiretos.



Natureza e limite do financiamento

1. Incentivo com natureza de subvenção.
2. O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de **60%**.



Indicadores

1. Inovações introduzidas na empresa
2. Grau de Realização do Investimento Apoiado
3. Capacidade adicional de reciclagem de resíduos
4. Resíduos usados como matérias-primas
5. Volume de água reutilizada
6. Volume de recursos (que não água) reutilizados

Ana Carrilho

CEO

T. +351 926 320 266

E. acarrilho@risecenter.pt

Cláudia Camacho

CEO

T. +351 965 147 190

E. ccamacho@risecenter.pt



rise

by your side, from the first step